



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

LEI Nº 1.215/2017 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macedônia, para o quadriênio de 2018 / 2021 e dá providências correlatas

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de Macedônia para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – meta, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§3º - Os anexos que acompanham esta lei, sem caráter normativo, contem as informações complementares relativas à receita.

Artigo 2º - Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de julho de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3º - Os programas a que se refere o art. 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

- Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.
- Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais alterações não requeiram mudança no orçamento do Município.
- Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.
- Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Artigo 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.
- Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 04 de outubro de 2017

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra, por afixação no quadro de publicação dos atos municipais, no Paço Municipal, e, arquivada no Serviço do Registro Civil e Anexos local, conforme parágrafo 3º do artigo 68 da LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

LEI Nº 1.268/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe da alteração da Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017, e dá outras providências.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA,
Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 1.421, de 08 de outubro de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2018/2021, nos termos dos anexos que integram e acompanham a presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 08 de outubro de 2019.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra, por afixação no quadro de publicação dos atos municipais, no Paço Municipal, e, arquivada no Serviço do Registro Civil e Anexos local, conforme parágrafo 3º do artigo 68 da LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete